

P 41832/2020

## PROJETO DE LEI Nº. 13.169

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

## Cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA

**ANIMAL**, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

## Art. 1º. É criada a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL, com a finalidade de prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

Art. 2º. A contribuição de que trata esta lei:

I – será facultativa;

II – terá valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º. Os valores repassados às entidades deverão ser usados exclusivamente para:

I – castração;

II – microchipagem;

III - vacinação; ou

IV - vermifugação.

Art. 4º. Poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada para confecção de materiais de publicidade e para emissão dos boletos de arrecadação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº13.169 - fl. 2)

## Justificativa

O presente projeto de lei pretende criar uma ferramenta de apoio financeiro às entidades que atuam em defesa da causa animal, para cumprimento das exigências imputadas pela Lei Municipal nº 7.981/2012.

Após a aprovação, o projeto é passível de regulamentação por parte do Executivo, pois cabe-lhe a iniciativa de definir atos administrativos.

Sala das Sessões, 14/05/2020

**CRISTIANO LOPES**